

**CONTRATO Nº 096/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA CRISTAL ELÉTRICA EIRELI - EPP, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 018/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CRISTAL ELÉTRICA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.526.290/0001-65, com sede na Rua Floriamaelia, S/N, Loja, Vila da Penha, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, **ROBERTO CORREA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 894935 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 000.802.067-19, residente e domiciliado na Rua Deodoro da Fonseca, 120, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.306-329, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O Objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no anexo 02 deste Edital, a saber:

- Manutenção preventiva e corretiva de toda a Zona Urbana e Rural deste município, bem como das quadras esportivas, Campos Society e demais obras públicas de atendimento à população;
- Serviços de poda de árvores que estejam danificando os fios e postes de energia da rede elétrica pública, realizado através de prestação de serviço mensal;
- Dispor de funcionários aptos (todos possuindo EPI's e EPC's), veículo próprio adequado para o serviço, ferramentas e materiais nos padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica;

- Todas as despesas relacionadas com a presente prestação de serviços serão de obrigação exclusiva da contratada, inclusive ferramentas e materiais para reposição e outros trabalhos necessários, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados;
- Disponibilizar ainda aos usuários, serviços de atendimento por meio de telefonia (0800) e por meio digital (Site), para que as demandas sejam feitas diretamente à empresa contratada, que gerará um número de protocolo para acompanhamento, devendo tais situações serem reparadas de 24 à 72 horas após registro na empresa, ficando, a empresa responsável pela divulgação e publicação destes canais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 018/2017.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);

2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à Contratada:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas nos serviços fornecidos;
- h) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- i) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- k) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- l) Manter por todo o período de execução do Contrato em seu Sistema de Comunicação, atendimento por meio de telefonia (0800) e digital (Site), para acesso da população deste Município, não gerando aos mesmos quaisquer custos ao solicitarem os serviços de reparos de iluminação pública, sendo obrigatório, quando acessados tais canais, número de protocolo para fins de acompanhamento da solicitação;
- m) Divulgar os canais de telefonia (0800) e digital (site) à população;
- n) Atender à população, após solicitação por meio de telefonia ou digital e após registro do protocolo da empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta duas) horas o reparo solicitado, devendo este ocorrer com equipe técnica devidamente registrada na empresa, portando os equipamentos, ferramentas e materiais nos padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica, em veículo equipado com guindaste com alcance de até 12 (doze) metros de altura, completo, com cesto em fibra e veículo tracionado 4x4 equipado com escada giratória com altura até 07 (sete) metros.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.008 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 186 – Fonte 1.602.0001.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através do servidor **Marcos Tadeu Silva Barros**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Maio de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **TESTEMUNHAS:**

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

2. \_\_\_\_\_

**CRISTAL ELÉTRICA EIRELI - EPP**  
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
096/2017**

*Pregão Presencial Nº. 018/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal  
de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** CRISTAL ELÉTRICA  
EIRELI - EPP

**Objeto:** O Objeto do presente  
Instrumento é a CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GERENCIAMENTO INTEGRADO DO  
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,  
PARA ATENDER A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS, DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Do Valor: R\$ 106.800,00** (cento e  
seis mil e oitocentos);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos** - Classificação  
Funcional 15.452.0004.2.008 -  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99  
- Ficha 186 - Fonte 1.602.0001.

**Vigência:** 22/05/2017 a  
**22/05/2018.**

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Maio de  
2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma  
do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de  
Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260